



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

Ref. Processo Administrativo MJ/ RN nº 132/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste documento a **CONTRATAÇÃO DA REVISÃO DE 100.000 KM RENAULT MASTER BF AMB 3 PLACA RQH-7B41 PARA A MANUTENÇÃO DA GARANTIA**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QTD
ÚNICO	01	FILTRO DE AR CONDICIONADO PA	UND	1
	02	FILTRO DE AR P/ MOTOR DE VEIC	UND	1
	03	FILTRO DE OLEO DO MOTOR DE VE	UND	1
	04	FILTRO DE OLEO MINERAL DE MOT	UND	1
	05	JUNTA DE COBRE DA TAMPA DE O	UND	1
	06	MOTRIO 5W30 ACEA C4	UND	9
	07	JOGO DE PALHETAS DO LIMPADOR	UND	1
	08	KIT REVISÃO	UND	1
	09	REVISÃO 100.000 KM	HORA	1
	10	HIGIENIZAÇÃO DO SISTEMA	HORA	1

1.2 A execução do objeto ocorrerá **em até cinco (05) dias contados do recebimento da Nota de Empenho/ordem de execução de serviços.**

2- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Prefeitura Municipal de JUCURUTU – RN, tem a necessidade de execução dos serviços elencados nesta solicitação, para que o veículo **RENAULT MASTER BF AMB 3 PLACA RQH-7B41** mantenha a sua garantia. Salientamos que o veículo está com cerca de **100.000 km** rodados e neste período é recomendado uma manutenção preventiva.

2.2 A necessidade de execução dos serviços elencados nesta solicitação é indispensável para que o veículo **RENAULT MASTER BF AMB 3 PLACA RQH-7B41** mantenha a sua garantia. E neste período de **100.000km** rodados, o veículo foi direcionado à concessionária representante para avaliação prévia, onde foi emitido um orçamento prévio, em anexo, detalhando os serviços necessários recomendados para que a manutenção preventiva seja mantida e consequentemente a garantia do fabricante.

2.3 Por fim, considerando o que preconiza o Inciso IV, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, a referida contratação pode ser realizada por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A melhor solução para atendimento da necessidade administrativa consiste na **CONTRATAÇÃO DA REVISÃO DE 100.000 KM RENAULT MASTER BF AMB 3 PLACA RQH-7B41 PARA A MANUTENÇÃO DA GARANTIA**, que será realizada por





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, com adjudicação **POR LOTE**, nos termos do **Art. 75, inciso IV, da Lei 14.133/2021**, conforme explanado a seguir:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

IV - Para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;”

3.2 A realização da contratação direta de que se refere esse instrumento possibilitará que a necessidade demandada seja suprida em atendimento ao que preconiza a legislação, possibilitando eficiência no suprimento da necessidade.

3.3 Portanto, a escolha por contratação direta se fundamenta na necessidade de atender prontamente às demandas da **Secretaria Municipal de Saúde**, garantindo uma gestão transparente e eficiente dos recursos públicos.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto.

4.2. Não haverá exigência de garantia de proposta e garantia de contrato.

4.3. CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.3.1. O fornecimento do objeto contratado deverá ser efetuado dentro dos requisitos de **QUALIDADE** e **SEGURANÇA**, consoante as condições constantes no Termo de Referência.

4.4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.4.1. Recomenda-se que seja observado, os seguintes critérios de sustentabilidade:

4.4.1.1. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.4.1.2. Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.1.3. Não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.1.4. Não descartar produtos químicos em local inapropriado;

4.5. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Cumprir integralmente com todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato, garantindo que ambas as partes respeitem suas obrigações;

5.1.2. Proceder à liquidação da despesa e efetuar o pagamento à contratada, nos prazos e condições estabelecidos;





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

5.1.3. Fornecer a empresa contratada todas as informações e documentos necessários para a correta entrega dos bens em tela;

5.1.4. Designar formalmente Gestor do Contrato e Fiscal(is), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

5.1.5. Manter registros precisos e atualizados da entrega dos bens, para garantir a eficiência na execução dos recursos públicos;

5.1.6. Comunicar formalmente à contratada quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto a falhas, defeitos ou necessidade de ajustes no objeto fornecido. Portanto, na não resolução dos problemas comunicados, a administração deverá acionar as cláusulas contratuais para sanção administrativa contra a contratada.

5.2. São obrigações da CONTRATADA

5.2.1. Indicar formalmente preposto para representá-la durante a execução do contrato;

5.2.2. Arcar com todas as despesas, direta ou indiretas, decorrentes de qualquer custo adicionais para a **entrega dos bens e serviços objeto desta contratação**;

5.2.3. Tomar todas as medidas de segurança cabíveis à **execução do objeto**, não arcando Administração Municipal com qualquer ônus em caso de acidente;

5.2.4. Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

5.2.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto em tela;

5.2.6. Incluir nos serviços de revisão especificados no Termo de Referência, o fornecimento e a aplicação das peças, fluidos, lubrificantes e demais produtos, em conformidade com as recomendações do fabricante e com os procedimentos necessários à manutenção da garantia do veículo;

5.2.7. Cumprir fielmente todos os prazos definidos no Termo de Referência;

5.2.8. Cumprir com as solicitações da secretaria acerca dos serviços prestados e dos produtos fornecidos, seguindo especificações importantes para o cumprimento total do objeto contratado;

5.2.9. Fornecer peças originais da marca do veículo que serão substituídas;

5.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do CONTRATANTE;

5.2.11. Emissão de Nota Fiscal em consonância com o serviço prestado e os produtos fornecidos;

5.2.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites e as condições previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

5.2.13. Manter durante toda a **vigência do Contrato Administrativo** todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA.

6 EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1. A contratada deverá realizar a revisão preventiva obrigatória de 100.000 km do veículo Renault Master BF AMB 3, placa RQH-7B41, em até cinco (05) dias do recebimento da





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS e AUTORIZAÇÃO DE COMPRA, salvo prazo diferente constante da proposta aceita pela Administração ou situação tecnicamente justificada.

6.2. Os serviços serão executados nas instalações da contratada ou da concessionária autorizada responsável pela manutenção, após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço e/ou Autorização de Compra, encaminhada por e-mail institucional, através do qual serão contados dos prazos para entrega e consequente abertura de processos administrativos de punição, nas quantidades, locais, dias e horários indicados no momento da solicitação.

6.3. O veículo será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde em data previamente ajustada com a contratada, devendo os serviços ser iniciados e concluídos no prazo estabelecido, observada a necessidade de manutenção da garantia do fabricante.

6.4. A contratada deverá apresentar, após a conclusão dos serviços, documento comprobatório da revisão realizada, contendo, no mínimo, a identificação do veículo, a quilometragem registrada, a relação dos serviços executados e dos produtos ou peças fornecidas.

6.5. Eventuais falhas, irregularidades, serviços executados e produtos fornecidos em desacordo com as especificações deverão ser corrigidos pela contratada, sem custos adicionais para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação, salvo quando a natureza da correção exigir prazo superior, devidamente justificado e aceito pela fiscalização.

6.6. Todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive mão de obra, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, materiais, ferramentas e demais custos operacionais, estarão incluídas no preço contratado.

6.7. Toda a comunicação entre a Contratante e a Contratada, incluindo envio de Ordem de Serviço e/ou Autorização de Compra, notificações, solicitações e demais registros, será realizada preferencialmente por meio de correio eletrônico (e-mail) institucional ou outro meio formal que assegure a rastreabilidade das informações.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois (02) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)** conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do Município de Jucurutu/RN, conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE/RN.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. O prazo de validade;
- b. A data da emissão;
- c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. O período respectivo de execução do contrato;
- e. O valor a pagar; e
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.11. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.12. A Administração deverá:

7.12.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.12.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Município de Jucurutu/RN, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município de Jucurutu/RN.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até TRINTA (30) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.17.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN, conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE/ RN**.

7.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX(X) \quad (1)$$

$$TX = 6\% - \text{Percentual da Taxa Anual} \quad (2)$$

$$I = (6/100)/365 = 0,00016438 \quad (3)$$

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através da conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.2.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO MÉTODO DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

9.1 Como o objeto contratado se trata de manutenção veicular preventiva realizada pela concessionária da Marca Renault, com fornecimento de bens originais durante o período de garantia técnica, sendo esta a condição de exclusividade indispensável para a vigência da garantia do veículo, nos termos do art. 75, IV, a, da Lei nº 14.133/2021, a contratação se dará por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, e os serviços revisão com fornecimento de bens e produtos originais serão executados pela empresa **WB VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA – CNPJ nº 25.064.404/0001-70**, sediada no Município de Mossoró/ RN, cidade mais próxima do Município de Jucurutu/ RN que sedia a concessionária.

10. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

10.1 Para fins de habilitação, a empresa proponente deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória, de forma simplificada a comprovar a regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 70 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**.
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2 Preferência ME/EPP/Equiparadas na Participação na Licitação: **NÃO.**

11. ESTIMATIVA DO PREÇO

11.1 O preço estimado da contratação foi obtido junto a empresa especializada no ramo, totalizando o valor global de **R\$ 2.907,99 (Dois mil novecentos e sete reais e noventa e nove centavos)**, conforme tabela abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
ÚNICO	1	FILTRO DE AR CONDICIONADO PA	UND	1	65,89	65,89





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

2	FILTRO DE AR P/ MOTOR DE VEIC	UND	1	157,19	157,19
3	FILTRO DE OLEO DO MOTOR DE VE	UND	1	77,22	77,22
4	FILTRO DE OLEO MINERAL DE MOT	UND	1	567,49	567,49
5	JUNTA DE COBRE DA TAMPA DE O	UND	1	6,82	6,82
6	MOTRIO 5W30 ACEA C4	UND	9	123,18	1.108,62
7	JOGO DE PALHETAS DO LIMPADOR	UND	1	238,70	238,70
8	KIT REVISÃO	UND	1	97,06	97,06
9	REVISÃO 100.000 KM	HORA	1	450,00	450,00
10	HIGIENIZAÇÃO DO SISTEMA	HORA	1	139,00	139,00
				TOTAL	2.907,99

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Município de Jucurutu/RN deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I – Gestão/Unidade:

09.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

II – Fonte de Recursos:

15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde;

16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

16003110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais;

16003120 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada.

III – Programa de Trabalho:

0010 - SAUDE PARA TODOS

IV – Elemento de Despesa:

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO;

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

V – Plano Interno

2223 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA;

2048 - MANUT. PROG. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL.

13. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

13.1 Não há até o momento no Município de Jucurutu/ RN o Plano de Contratações Anual para o exercício financeiro de **2026** diante de que tal exigência é recente, que dependerá de regulamentação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração.

13.2. No entanto, o presente serviço goza de previsibilidade do Planejamento Estratégico desta Administração, por meio do **Plano Plurianual 2026 a 2029**, instituído pela **Lei Municipal nº 1171/2025**, através da **FUNÇÃO: 09.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; AÇÕES: 2223 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA; 2048 - MANUT. PROG. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL.**

Jucurutu/RN, 28 de julho de 2026.

LUIZ EDUARDO SOARES DA CRUZ

Portaria nº 160/2026

(assinado digitalmente)





VALIDAÇÃO ASSINATURAS



Código de verificação: 135260-178c738e-169c-467f-83b6-de923d16f733

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasilia timezone)

✓ Luiz Eduardo Soares da Cruz (CPF: 114.***.***-60), Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN

Para verificar as assinaturas, acesse <https://pmjucurutu.prosipe.com> e informar o código de verificação acima ou acessar o link abaixo:

https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/135260_178c738e-169c-467f-83b6-de923d16f733_assinado.pdf

